

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP

Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1248 (Presidência) - (13) 3847-1748 (Vereadores)

E-mail: camarademiracatu@telefonica.com.br

LEI Nº 1.479, DE 13 DE MAIO DE 2009

“DISPÕE SOBRE DAÇÃO DE BENS IMÓVEIS EM PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROMILSON DE SOUZA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele nos termos do artigo 53, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber bens imóveis em pagamento dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, observadas as condições previstas nesta Lei.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, o imóvel oferecido em pagamento do débito fiscal poderá ser aquele gerador do tributo ou outro qualquer de propriedade do devedor, desde que livre de quaisquer ônus e localizado no território do Município de Miracatu.

§ 2º - O imóvel deverá estar registrado em nome do devedor no Cartório de Registro de Imóveis de Miracatu e, em hipótese alguma poderá estar sendo objeto de ação judicial em que se discuta a sua posse, propriedade ou algum direito a ele relativo.

§ 3º - O valor do imóvel oferecido em pagamento será apurado em laudo de avaliação, elaborado por Comissão especialmente designada para esse fim.

§ 4º - A Comissão a que se refere o parágrafo anterior será constituída por cinco membros, sendo composta por 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica e 1 (um) representante de cada um dos seguintes Departamentos Municipais: Administração, Obras, Agricultura e Meio Ambiente, Fazenda e Planejamento.

Art. 2º - O requerimento de dação em pagamento, abrangendo os créditos reclamados em qualquer fase de tramitação administrativa ou judicial, implicará na suspensão do curso do processo administrativo ou judicial.

000045



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1248 (Presidência) - (13) 3847-1748 (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

Art. 3º - A dação em pagamento somente será deferida quando:

I – o imóvel oferecer condições de utilização pela Administração e desde que demonstrada a sua necessidade;

II – o valor do imóvel for suficiente para a liquidação total ou parcial do débito acrescido de multa, juros de mora e atualização monetária, sendo que, nesta hipótese, o devedor deverá ainda efetuar o pagamento da diferença.

§ 1º - Em hipótese alguma haverá restituição ao contribuinte da importância decorrente da dação em pagamento nos termos desta Lei.

§ 2º - No caso de o valor do imóvel ser superior ao do débito fiscal, o pedido somente será deferido se o contribuinte renunciar, expressamente, à diferença, transferindo ao Município a posse e o domínio do imóvel, sem qualquer condição, termo ou encargo.

Art. 4º - Em caso de desistência, será retomado o curso do processo administrativo ou judicial.

Parágrafo único – Para os efeitos deste artigo, caracterizam a desistência:

I – discordância em relação ao laudo de avaliação;

II – qualquer ato formal do contribuinte com essa finalidade;

III – omissão do contribuinte no processo, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Os imóveis incorporados ao patrimônio do Município, em razão de dação em pagamento, serão utilizados em quaisquer das finalidades previstas em lei.

Art. 6º - A dação em pagamento será concretizada por escritura pública, observadas as exigências e formalidades previstas em lei.

Parágrafo único – Correrão por conta do devedor todas as despesas relativas à dação em pagamento, inclusive escriturais.

Mesa Diretora

Emilson de Souza Lima
Presidente

Josefina Goularte (Nina)
Vice-Presidente

Walter de Aquino Gomes
1º Secretário

Enigmar Pessoa Júnior
2º Secretário

Cemais Vereadores

Antônio Shizue Kobashigawa

Archieta M. de Queiroz
(Da do Iraque)

Julio Donizeth Lopes
(Júlio Biscotto)

Walter da Paixão

Antônio Aparecido dos Santos
(Trucão)

000046

220



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Rua Dr. Emílio Martins Ribeiro, 160 - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Telefax: (13) 3847-1299 - Tel.: (13) 3847-1248 (Presidência) - (13) 3847-1748 (Vereadores)
E-mail: camarademiracatu@itelefonica.com.br

Art. 7º - Os proprietários de loteamentos irregulares ou clandestinos podem ser beneficiados com esta Lei doando toda a área ocupada ao Município para fins de regularização.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 13 de maio de 2009


ROMILSON DE SOUZA LIMA – Presidente

Mesa Diretora

Romilson de Souza Lima
Presidente
Sra Josefino Goularte (Nina)
Vice-Presidente
Srº Mauro de Aquino Gomes
1º Secretário
Ezigmor Pessoa Júnior
2º Secretário

Demais Vereadores

Anita Shizue Kobashigawa
José Anchieta M. de Queiroz
(Zé do Iraque)
João Donizeth Lopes
(João Biscoito)
Marly da Paixão
Aristão Aparecido dos Santos
(Trucão)

000047